

A. I. Nº - 206987.0124/03-8
AUTUADO - REGINA MENDES DA SILVA & CIA. LTDA.
AUTUANTE - BOAVENTURA MASCARENHAS LIMA
ORIGEM - INFRAZ ITABERABA
INTERNET - 02.03.04

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0047-01.04

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO. FALTA DE EXIBIÇÃO AO FISCO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA. O fiscal autuante concorda com a defesa, opinando expressamente pela improcedência do Auto de Infração. Não houve a infração imputada ao sujeito passivo. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O presente Auto de Infração, lavrado em 28/11/03, acusa o contribuinte de ter deixado de exibir ao fisco documentos de arrecadação de tributos. Multa: R\$ 90,00.

O autuado defendeu-se explicando as providências que teve de tomar para obter o parcelamento dos valores devidos ao Estado.

O fiscal autuante prestou informação confirmado que de fato o contribuinte atendeu à intimação expedida e parcelou a dívida. Opina pela improcedência do Auto de Infração.

VOTO

Tendo em vista que o fiscal autuante concorda com as razões da defesa, opinando expressamente pela improcedência do Auto de Infração, considero cessada a lide. Não houve a infração imputada ao sujeito passivo.

Voto pela **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 206987.0124/03-8, lavrado contra **REGINA MENDES DA SILVA & CIA. LTDA.**

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de fevereiro de 2004.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS – JULGADORA